



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5357 /2003.

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município, conforme preceitua o Art. 42, § 6º. Da Lei Orgânica do Município de Olinda

DECRETA E PROMULGA a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o MUSEU DO CARNAVAL e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o **MUSEU DO CARNAVAL**, como instituição de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Executivo, às Secretarias de Patrimônio e de Cultura e Turismo.

Art. 2º O **MUSEU DO CARNAVAL**, terá o objetivo de acolher e colocar às vistas da população, em especial, aos visitantes e turistas, todo o acervo do Carnaval de Olinda.

Art. 3º O acervo do Carnaval de Olinda será constituído dos estandartes de seus clubes, dos flabelos de seus blocos e troças, de suas fantasias, dos bonecos de Olinda e de tudo o mais que constitua o Carnaval, bem como as letras e músicas dos clubes, blocos e troças, e, ainda, fitas e vídeos sobre os carnavais passados.

Art 4º O Município de Olinda terá o prazo de 01 (um) ano para criar, implantar e regulamentar o **MUSEU DO CARNAVAL**, decorrendo todas as despesas da execução da presente lei, de dotação orçamentária própria.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º Com a criação do **MUSEU DO CARNAVAL**, o Município de Olinda normatizará o seu funcionamento, projetando o seu cronograma estrutural e estabelecendo critérios para cobrança de taxa aos visitantes.

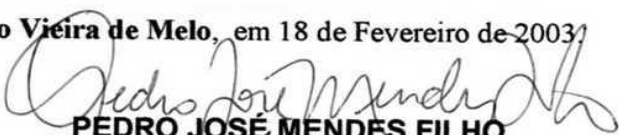
Parágrafo Único - A taxa cobrada aos visitantes terá o objetivo de cobrir as despesas com a guarda, conservação e manutenção do prédio e do acervo.

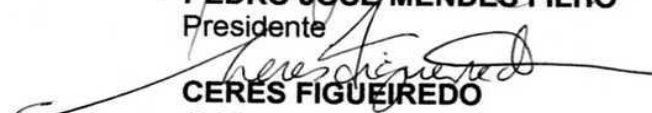
Art. 6º Para a execução e cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a definir um espaço físico, podendo inclusive propor a desapropriação.

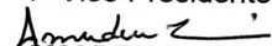
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

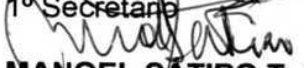
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de Fevereiro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO T. NETO
2º Secretário